



LEI Nº 1.329, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA - ALTERA O §5º DO ART. 116 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORES, EXCLUÍDOS OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA ATUALIZAR O LIMITE MÁXIMO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º do art. 116 da Lei Municipal nº 1.025, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116.

[...]

§5º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração bruta, assim entendida como o somatório do vencimento do cargo efetivo com as vantagens pecuniárias permanentes, excluídas as verbas de caráter indenizatório e as consignações compulsórias.

GABINETE DO
PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE
FLORES
PROGRESSO QUE TRANSFORMA, FUTURO QUE AVANÇA

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
PREFEITO